



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA CAÇAMBA, DO TIPO BI-TREM, COM MOTORISTA, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, DURANTE AS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POR UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gérias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial nº 35/2019

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1) OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA CAÇAMBA, DO TIPO BI-TREM, COM MOTORISTA, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, DURANTE AS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POR UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES..

2.2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 - fornecer os serviços de boa qualidade, conforme solicitação da Secretaria competente;

2.2.2 - executar os serviços no prazo previsto conforme solicitação;

2.2.3 - manter postura, educação bem como um bom relacionamento com os Municípios;

2.2.4 - Demais exigências do Termo de Referência.

2.3 - A Contratada executará os serviços deste contrato com um veículo com as seguintes características:

MARCA:	
MODELO:	
CAPACIDADE:	
CATEGORIA:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
ANO MODELO:	
PLACA:	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



2.3) NORMAS DE EXECUÇÃO – Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1) VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_;

3.2) - O valor global será pago em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_;

#### **3.2) FORMA DE PAGAMENTO:**

3.2.1 - O pagamento referente á prestação dos serviços, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão das respectivas notas fiscais;

3.2.2) - O pagamento referente ao mês de maio de 2019, será pago proporcionalmente de acordo com os dias da efetiva locação do bem.

3.2.2.1) Desta data até 31 de maio de 2019 correrão \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, que serão multiplicados pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ correspondente à um dia de locação, totalizando o valor correspondente à maio/2019 de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2.3 - A empresa deverá emitir a Nota Fiscal da prestação de serviços até o ultimo dia util do mês em exercicio e encaminha-la ao Setor de Transporte para análise e aprovação;

3.2.4 – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.5 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível;

3.2.6 - Poderão ser apontados descontos referentes à paralisação do veículo e a sua nao substituição.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1) O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, com término para o dia 31 de dezembro de 2019.

4.2) O prazo previsto poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei Federal n 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária:

**02.01.04.02.15.452.0029.11.2084.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 - DO CONTRATANTE:**

6.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Município:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo rejeitá-los ou não.
- b) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f) arcar com as despesas de combustível "óleo diesel" utilizado na prestação de serviços, bem como, as despesas de pedágio, se houver.
- g) paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;
- h) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.
- i) arcar com as despesas exclusivamente com combustível "óleo diesel" e pedágio, se necessário.

### 6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da empresa:

- a) prestar os serviços sempre que solicitado pela Secretaria competente;
- b) realizar o transporte das cargas com profissionalismo, zelando pelos bens transportados;
- c) Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência
- d) Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Prefeitura ou a terceiros;
- f) Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias.
- g) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução dos serviços, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- h) Responsabilizar por todas as licenças exigidas para a prestação dos serviços, tanto nas esferas municipal, estadual e federal;
- i) Submeter-se à fiscalização por parte do Município de Fronteira, bem como às disposições legais em vigor;
- j) Disponibilizar em tempo integral o veículo ao Município de Fronteira/MG, autorizando a sua utilização para outros fins dos que previstos neste contrato, desde que a atividade seja condizente com a capacidade do veículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- k) manter em dia o licenciamento do veículo;
- l) Iniciar os trabalhos diários nos horários determinados pela Secretaria competente;
- m) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- n) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, ao veículo, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- o) zelar pelas condições plenas de segurança e higiene do veículo;
- p) observar os roteiros e horários determinados pelo Município;
- q) participar de reuniões de trabalho, bem como submeter o condutor a cursos e treinamentos determinados pelo Município, se necessário;
- r) prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- s) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN;
- t) indicar preposto, aceito pela Administração, no local da prestação de serviços, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- u) observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- v) orientar o condutor do veículo, que é de inteira responsabilidade dele utilização do cinto de segurança.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os materiais e serviços contratados, podendo para isso;

7.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos serviços do Contratado;

7.1.2) sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE**

8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinado pelo Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1) Caso o contratado se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de prestar qualquer serviço a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



9.1.1) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da quilometragem rodada ao mês, se for rescindido o contrato por culpa do contratado sem prejuízo da reparação por perdas e danos oriundos, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.
- Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à quilometragem rodada por mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada